



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 019/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Publicação: quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

1 - OBJETO: Prestação de serviços de avaliação ergonômica do posto de trabalho de servidor do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

2 - CONTRATADO: MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CNPJ: 03.468.876/0001-55

3 - VALOR TOTAL: R\$ 800,00,00 (oitocentos reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339035", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

(a) Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça Militar/MG

##### Indeferindo:

- o gozo de 90 (noventa) dias de férias-prêmio, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, requerido pelo servidor Renato de Oliveira Pinto, JME 0428-6, a partir de 21/02/2022, por absoluta necessidade do serviço.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

#### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003

Agravante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogado: Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula do despacho:** em sede de juízo de retratação, mantida a decisão agravada e, nos termos do artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil, determinada a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que, além do presente agravo, houve a interposição simultânea de recurso contra a decisão que negou seguimento a parte da matéria tratada no recurso extraordinário interposto pelo recorrente.

#### AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003

Agravante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogado: Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula da decisão:** não se conheceu do agravo interposto, no que tange à matéria em que foi aplicada a sistemática da repercussão geral; e, quanto ao remanescente, conheceu-se do agravo, determinando-se a remessa do feito, com as homenagens de estilo, ao colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do

art. 1.042, §7º, do Código de Processo Civil, considerando que, além do presente agravo, houve a interposição simultânea de recurso contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pelo recorrente.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**